

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

CONCEDER PENSÃO POR MORTE a GEORGIA ROGÉRIO CAMPOS, filha, na qualidade de dependente da ex-segurada **ROZALINA ROGERIO CAMPOS**, número funcional 10562/51, PROFESSOR A, referência I-09, com fundamento nos arts. 3º, inciso II; 5º, inciso II; 34, §1º; e 35, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 938/2020, c/c art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com efeitos a partir de 12/06/2025. (Processo: 2009.07.0003P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1693049

PORTRARIA Nº 3347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1370 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial em 05 de novembro de 2020 e **CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 25 de outubro de 2019, de acordo com o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V.8, do Quadro do Magistério Serviço Civil do Poder Executivo, **TEREZA MARIA MENDES PASSOS**, nº funcional 566588/64, com os proventos fixados com base no art. 40, § 3º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c a Lei Complementar nº 10.887, publicada em 21 junho de 2004. (Processo: 2019.04.2454P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1693053

A Diretoria de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF e a isenção da Contribuição Previdenciária aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações, e de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 016-R, de 07 de outubro de 2025.

1) ANDRE MAURO BOTELHO HERINGER, processo **2025-5ZH3P**, a partir da data do diagnóstico, em 31/05/2014. **Validade:** permanente.

2) ANTONIO CARLOS RANGEL, processo **2025-S8PS5**, a partir da data do diagnóstico, em 09/09/2025. **Validade:** permanente.

3) ELENIR PRETTI VASCONCELLOS, processo **2025-5B0N3**, a partir da data do diagnóstico, em 26/06/2021. **Validade:** permanente.

Protocolo 1693446

Errata

No ato de deferimento de Isenção de IRRF da segurada **SILVANA PEREIRA BELGA**, publicado no Diário Oficial de **07 de outubro de 2025, item 1**, protocolo 1646241.

Onde se lê: 15/08/2024

Leia-se: 01/04/2025

Protocolo 1693438

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTRARIA Nº 116-S, de 18 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a Portaria nº 018-S, de 27/02/2025, referente a composição de membros da Comissão de Equidade de Gênero da Procuradoria-Geral do Estado, para **excluir** Roberta Ponzo Nogueira e **incluir** Marcio Cândido Costa de Souza e Joubert Luiz Barone.

Art. 2º - A Comissão de Equidade de Gênero da Procuradoria-Geral do Estado, fica composto pelos Procuradores abaixo:

I - Jucilene De Fátima Cristo Faria Fuzari
II - Patrícia Cristine Viana David
III - Roberta Beatriz Teodoro Rosa
IV - Marcio Cândido Costa de Souza
V - Joubert Luiz Barone

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 18 de dezembro de 2025

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1693882

PORTARIA PGE Nº 020-R, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 88/1996,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões mínimos de uso responsável, seguro e ético de sistemas de Inteligência Artificial na PGE-ES;

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas de Inteligência Artificial deve observar os princípios constitucionais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, que assegura a tutela dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a confidencialidade institucional, assegurar a

fidedignidade das informações tratadas e manter o controle humano sobre os resultados produzidos por sistemas de IA, em consonância com as diretrizes da Rede Nacional de Governança, Estratégia e Inovação da Advocacia Pública Brasileira - RENAGEI;

CONSIDERANDO o avanço de soluções tecnológicas capazes de apoiar a atividade jurídica, sem substituir o juízo crítico e a responsabilidade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos de uso institucional de soluções de IA contratadas pela PGE-ES;

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da PGE-ES, aplicando-se a Procuradores(as) do Estado, servidores(as), estagiários(as), assessores(as), residentes jurídicos(as) e demais colaboradores(as).

Parágrafo único. O uso de sistemas de IA para fins funcionais deverá observar, preferencialmente, as soluções disponibilizadas, contratadas ou homologadas pela PGE-ES, admitindo-se a utilização de outras ferramentas, desde que em conformidade com as diretrizes institucionais, a legislação aplicável e as políticas de segurança da informação e de proteção de dados, respondendo o usuário interno, de forma exclusiva e integral, por eventuais danos, riscos ou consequências decorrentes de tal utilização.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - O uso de sistemas de IA observará os seguintes princípios:

I - supervisão humana obrigatória;

II - verificabilidade e precisão das informações produzidas;

III - segurança da informação e confidencialidade institucional;

IV - transparência e rastreabilidade das interações;

V - prevenção de vieses discriminatórios;

VI - proteção de dados pessoais, conforme LGPD;

VII - finalidade pública e alinhamento ao interesse institucional.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Sistema de IA: sistemas computacionais capazes de gerar previsões, análises, conteúdos ou recomendações a partir de dados;

II - IA Generativa: modelos destinados a produzir ou modificar textos, imagens, códigos ou conteúdos correlatos;

III - Usuário(a) Interno(a): qualquer pessoa vinculada à PGE-ES que interaja com sistemas de IA no exercício funcional;

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

IV - Logs: registros técnicos das interações, mantidos para fins de auditabilidade, segurança e melhoria contínua.

CAPÍTULO III - DO USO INSTITUCIONAL

Art. 4º - Os sistemas de IA poderão ser utilizados de forma auxiliar e complementar na elaboração de minutas, estudos, análises jurídicas, pesquisas e documentos, sem substituição da análise crítica humana.

§1º É obrigatória a revisão integral do conteúdo produzido com auxílio de IA, cabendo ao(a) usuário(a) assegurar a veracidade, a precisão técnica e a conformidade jurídica do material.

§2º Referências legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias sugeridas pela IA deverão ser conferidas em fontes oficiais antes de sua incorporação a documentos institucionais.

Art. 5º - É vedado inserir nos sistemas de IA:

I - informações protegidas por sigilo judicial, fiscal, disciplinar ou estratégico que não estejam previamente autorizadas pela Administração;

II - dados pessoais sensíveis desnecessários ao contexto da análise;

III - documentos classificados como sigilosos nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - É proibido:

I - utilizar sistemas de IA contratados pela PGE-ES para fins pessoais, privados ou estranhos às funções institucionais;

II - formular conclusões jurídicas automáticas sem revisão humana;

III - inserir dados institucionais em plataformas externas para "ensinar", treinar ou aprimorar modelos de IA, bem como realizar qualquer atividade de *machine learning* que altere o funcionamento desses modelos, salvo quando expressamente autorizada pela Administração.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 7º - O(a) usuário(a) interno(a) permanece integralmente responsável pelos conteúdos produzidos com suporte de IA, inclusive quanto à exatidão das informações, adequação técnica e fundamentos jurídicos empregados.

Art. 8º - O(a) usuário(a) deverá:

I - participar das capacitações promovidas pela PGE-ES sobre o uso seguro de IA;

II - comunicar à Gerência de Informática quaisquer falhas, incidentes, instabilidades ou resultados anômalos relacionados ao uso da solução de IA, exclusivamente por meio de abertura de chamado no sistema oficial de atendimento;

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

III - empregar os *templates* oficiais da solução de IA institucional sempre que houver modelo disponível para o tipo de peça, sendo admitido o uso de formato livre apenas na ausência de *template* correspondente;

IV - observar padrões de integridade, prevenção de alucinações e mitigação de vieses.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O monitoramento institucional sobre o uso de IA observará atos conjuntos da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral, especialmente no que se refere à qualidade técnica, conformidade e padrões de desempenho.

Art. 10 - Constatada desconformidade no uso das ferramentas de IA, competirá à Corregedoria-Geral, ouvida a chefia imediata, avaliar a atuação do(a) usuário(a), levando em conta:

I - acervo processual sob sua responsabilidade;

II - quantidade de peças a conferir;

III - complexidade e urgência das demandas;

IV - disponibilidade de apoio operacional;

V - impacto da falha na atividade institucional.

Parágrafo único. A análise será contextual e proporcional, considerando a carga de trabalho efetivamente atribuída ao(à) usuário(a).

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 18 de dezembro de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA**

Procurador-Geral do Estado

LUCIANA MERÇON VIEIRA

Corregedora-Geral

Protocolo 1694014

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -
SECONT -**

EXTRATO DE DECISÃO N° 08/2025

PAR: 2021-HDF67

EMPRESA e ENQUADRAMENTO: CONSTRUTORA ZANETTI LTDA - CNPJ nº 09.121.131/0001-00 - artigo 5º, IV, alínea "d", da Lei nº 12.846/2013;

CONDUTAS: Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

DECISÃO: Condenação da pessoa jurídica CONSTRUTORA ZANETTI LTDA ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 7.068,98 (sete mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), à sanção de publicação extraordinária da ementa desta decisão condenatória nos seguintes meios:

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo; Jornal de grande circulação; edital afixado no próprio estabelecimento, que permita a fácil visibilidade pelo público por 30 (trinta) dias e sítio eletrônico da empresa por 30 (trinta) dias.

A decisão comporta recurso administrativo com efeito suspensivo.

Código no DUA para recolhimento da multa: 467-7, Conta 19199927.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1693195

PORTARIA N° 165-S, DE 16 DEZEMBRO DE 2025

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2024, do servidor Helmut Mutiz D'Auvila, Nº. Funcional 2829053, **a partir de 15/12/2025**, ressalvando-lhe o direito de usufruir os 08 (oito) dias remanescentes, oportunamente.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1693192

**Superintendência Estadual de Comunicação Social -
SECOM -**

PORTARIA N° 020-S, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão local de Qualidade de Vida no Trabalho - Comissão Qualivida SECOM e designa seus membros.

A **Superintendente Estadual de Comunicação Social**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6220-R, de 21 de outubro de 2025, que institui os princípios e diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção do Sistema de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, previsto no artigo 60 da Lei Complementar nº 637, de 27 de agosto de 2012, por meio de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - QualividaES e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que cada órgão e entidade deve instituir ou atualizar sua Comissão Local e elaborar o respectivo Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), de forma a implementar e consolidar as diretrizes do Sistema de Gestão de QVT.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão local de Qualidade de Vida no Trabalho - Comissão Qualivida SECOM,